



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

**EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA**

**- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA/PE**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **29/04/2024 até às 13 horas do dia 06/05/2024**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do **E-MAIL: [licitacaocamaralagoadeitaenga@gmail.com](mailto:licitacaocamaralagoadeitaenga@gmail.com)** as propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

**01 - OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para fornecer consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos públicos, abrangendo também as licenças de software para gerenciamento dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade com gestão e integração com o PNCP de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, para Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga-PE.**

**02 - PRAZOS**

02.00 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30(trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.01 - A execução do objeto desta licitação será até o final do exercício, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, permitida sua prorrogação observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

02.02 - A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: [camaralagoa2021@gmail.com](mailto:camaralagoa2021@gmail.com).

**03 - DA PARTICIPAÇÃO**

03.00 - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital.

03.01 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

**3.1.1** - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga;

**3.1.2** - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

**3.1.3** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.1.4** - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.1.5** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.1.6** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta dispensa de valor;

**3.1.7** - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

**3.1.8** - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**6.5.9** - Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigendo órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

**04**    **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**04.00-** Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail: [camaralagoa2021@gmail.com](mailto:camaralagoa2021@gmail.com) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4.1.1. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

4.1.2. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando preço mensal e global.

4.1.3 A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

**05**    **DA DOCUMENTAÇÃO**

05.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com a Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, através de:

**05.01. Habilitação jurídica:**

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



## ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA

autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **05.03. Qualificação Econômico-Financeira**

5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida no máximo 90 (noventa) dias.

5.3.2. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo TJPE (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 5.3.1

5.3.3. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

**05.04. Qualificação Técnica**

5.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ.

**05.05. Das Declarações**

Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador dolícitante.

Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica)

Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**05.05. Do envio dos Documentos juntamente com a proposta de preços:**

proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: [camaralagoa2021@gmail.com](mailto:camaralagoa2021@gmail.com).

**06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor global;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

**07 DO PAGAMENTO**

07.00 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

**08 DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

08.00 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 10 do Termode Referência.

**09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

09.00 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.01 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

9.1.1 a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensade licitação;

9.1.2 relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta eo ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

9.1.3 convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.02 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial do Município de Lagoa de Itaenga.

09.03 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga/PE.

Lagoa de Itaenga, 29 de abril de 2024.

---

JOSÉ NAPOLEÃO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**- OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para fornecer consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos públicos, abrangendo também as licenças de software para gerenciamento dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade com gestão e integração com o PNCP de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, para Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga-PE.

1.2 - A contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) **Consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos públicos:** orientar e auxiliar a contratante na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como nas demais normas pertinentes;
- b) **Assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios:** apoiar e assessorar a contratante na realização de licitações, desde a fase preparatória até a homologação, elaborando minutas de editais, estudos técnicos preliminares, termos de referência, atas de julgamento, declarações, relatórios e demais documentos necessários, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e o parecer do Agente de Contratação;
- c) **Assessoramento e Consultoria em gestão de contratos:** acompanhar e orientar a contratante na execução, fiscalização, alteração, prorrogação, rescisão e encerramento dos contratos administrativos, emitindo pareceres, relatórios e demais documentos necessários;
- d) **Consultas formais e informais:** esclarecer dúvidas e questionamentos da contratante sobre licitações e contratos, por meio de pareceres escritos, telefone, WhatsApp e e-mail, de forma ágil e eficiente;
- e) **Fornecimento de softwares:** disponibilizar licenças mensais de softwares para gerenciamento e processamento das licitações e contratos e integração ao PNCP;
- f) **Visita semanal:** enviar semanalmente à contratante uma equipe de no mínimo dois técnicos, para verificar e avaliar os procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos relacionados às áreas de licitações e contratos.

**- JUSTIFICATIVA**

A Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga-PE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos. Esta necessidade é impulsionada por mudanças significativas na legislação, especificamente a nova lei de licitações que entrou em pleno vigor em janeiro de 2024.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

A nova legislação introduz uma série de mudanças complexas e abrangentes nos processos de licitação e contratação. Para garantir a conformidade com essas mudanças e aproveitar ao máximo as oportunidades que elas oferecem, é essencial ter acesso a conhecimentos especializados e atualizados. A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações e contratos oferece exatamente isso.

A empresa contratada será responsável por reestruturar a comissão de contratação, seus agentes de contratações, equipe de apoio e gestores. Isso envolve não apenas a formação desses indivíduos nas nuances da nova legislação, mas também a implementação de novos processos e procedimentos para garantir o cumprimento contínuo da lei.

Além disso, a empresa contratada fornecerá licenças mensais de um software de gestão. Este software será uma ferramenta valiosa para gerenciar os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade. Isso permitirá uma gestão mais eficiente e eficaz desses processos. Ele também permitirá a integração com o Programa Nacional de Compras Públicas (PNCP), o que facilitará a coordenação dos processos de licitação e contratação e aumentará a transparência.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é justificada pela necessidade de expertise especializada, conformidade legal, gestão eficiente, atendimento às demandas do município e integração com o PNCP.

**- METODOLOGIA**

**3.1. Os serviços compreenderão:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	Servico de consultoria na area administrativa – do tipo consultoria e assessoria tecnica especializada na area de licitacoes e contratos para auxilio em realizacao dos certames licitatorios necessarios para a camara municipal de Lagoa de Itaenga	mês	8	6.265,00	50.120,00
				<b>Total</b>	<b>50.120,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 50.120,00.

- a. A metodologia de trabalho para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos envolve uma abordagem multifacetada e integrada.
- b. Os serviços serão realizados tanto na sede da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga-PE quanto na sede da empresa contratada, utilizando uma variedade de canais de comunicação, incluindo WhatsApp, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões e trabalho remoto.
- c. A presença da equipe técnica na Câmara Municipal é obrigatória, com no mínimo uma pessoas presentes pelo menos uma vez por semana. Além disso, os serviços remotos deverão estar disponíveis durante o horário comercial de segunda a sexta-feira. Os profissionais indicados na proposta serão os responsáveis pela execução dos serviços.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

- d. A metodologia de trabalho prioriza a transferência de conhecimentos e know-how. Isso garante que os servidores tenham acesso contínuo a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos e fluxos de informações, procedimentos e decisões aplicáveis em cada caso.
- e. Todas as atividades serão iniciadas com o conhecimento e a aprovação da Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga-PE, através do Gabinete da Presidência. Os trabalhos produzidos pela assessoria contratada, incluindo textos, pareceres, relatórios e dados, serão de propriedade da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga-PE e poderão ser utilizados livremente.
- f. Os trabalhos serão apresentados de forma detalhada para apreciação e aprovação do chefe do executivo ou pessoal indicado e servidores da comissão de contratação. A apresentação será feita de forma a permitir sua compreensão completa, garantindo assim a eficácia e a eficiência dos serviços prestados.
- g. É importante destacar que a empresa contratada será responsável pelo treinamento das equipes da comissão de contratação, compras, gestão e fiscalização de contratos. Este treinamento será realizado à luz da nova lei de licitações, garantindo que todas as equipes estejam plenamente informadas e atualizadas sobre as mudanças na legislação e suas implicações para os processos de licitação e contratação.
- h. Além disso, a empresa contratada deve fornecer profissional com formação adequada para conduzir o treinamento. Este profissional será responsável por ensinar a equipe a melhorar o fluxo operacional e evitar erros e falhas que possam comprometer o andamento das contratações ou resultar em revés jurídicos.
- i. Além disso, o software fornecido pela empresa contratada deverá funcionar em sua plenitude todos os dias, sem interrupção. Isso garante que os processos de licitação e contratação possam ser gerenciados de maneira eficiente e eficaz em todos os momentos. As únicas exceções a essa regra serão as paralisações técnicas necessárias para a manutenção e atualização do sistema. Estas paralisações são essenciais para garantir que o software continue a funcionar corretamente e esteja sempre atualizado com as últimas melhorias e inovações.

### **3.2. das características mínimas do software:**

**3.2.1.** O software de gerenciamento e processamento das licitações e contratos com integração e publicação no PNCP deve possuir as funcionalidades mínimas a seguir:

- a. Cadastro e gestão de licitações e contratos: o software deve permitir o cadastro e a gestão de todas as modalidades de licitação, incluindo dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos.
- b. O software deve armazenar e organizar todas as informações, documentos e dados relativos às licitações e contratos, de forma segura e confiável.
- c. Integração e publicação no PNCP: o software deve se comunicar com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma plataforma digital criada pela nova lei de licitações e contratos, que reúne e divulga todas as informações sobre as contratações públicas no país. O software deve enviar ao PNCP, de forma automática e em tempo real, todas as informações e documentos exigidos pela lei, tais como editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, atas de registro de preços, contratos, aditivos, planos de contratações anuais, entre



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

outros. O software deve também receber do PNCP as informações e documentos de outras entidades públicas, para facilitar a consulta e a pesquisa de licitações e contratos de interesse.

- d. O sistema deve estar atualizado com as normas e os procedimentos estabelecidos pela nova lei de licitações e contratos, bem como pelas demais normas pertinentes. O sistema também deve possuir mecanismos de validação, alerta e sugestão, que auxiliam os usuários a evitarem erros, inconsistências e irregularidades na realização das licitações e contratos.
- e. Permitir a elaboração de documentos importantes, como capa do processo, minuta do contrato, entre outros, de forma prática e padronizada. O sistema também permite a publicação dos editais, dos resultados e dos demais documentos exigidos pela lei, de forma automática e em tempo real, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- f. Gerar as planilhas de importação ao sistema SGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- g. O sistema deve possuir funcionalidades específicas para cada modalidade de licitação, de acordo com as regras e os procedimentos previstos na nova legislação.
- h. O sistema deve permitir a realização de licitações eletrônicas ou presenciais, com ou sem inversão de fases, com ou sem critério de julgamento por maior desconto, com ou sem negociação, entre outras possibilidades.
- i. O software deve oferecer apoio e orientação aos usuários, por meio de uma interface intuitiva e amigável, que facilite a utilização da ferramenta.
- j. O software deve também fornecer recursos de ajuda, como tutoriais, manuais, vídeos, FAQs, chat, entre outros, para esclarecer dúvidas e solucionar problemas.

**- PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

**4.1.1.** Início: 3 (três) dias;

**4.1.2.** Conclusão: 08 (oito) meses.

**4.2.** A vigência da presente contratação será determinada: 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.2** - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, em conjunto com o Agente de Contratação designado pela contratante;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

- 5.3** - Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da contratante, inclusive em situações de urgência, nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 5.4** - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da contratante com o Preposto, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 5.5** - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da contratante, pelo menos uma vez por semana, para verificar as condições de execução do serviço e promover as alterações necessárias;
- 5.6** - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 5.7** - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 5.8** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da contratante, sem prejuízo de eventuais sanções;
- 5.9** - Entregar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições e dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação aplicável;
- 5.10** - Responsabilizar-se pela perfeição técnica dos serviços prestados, bem como pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.11** - Transportar, às suas expensas, os seus empregados, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços até o local dos trabalhos;
- 5.12** - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência, e substituí-los imediatamente, sempre que solicitado pela contratante;
- 5.13** - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela contratante, mediante ordem de serviço ou outro instrumento equivalente;
- 5.14** - Esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações sobre a execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da contratante;
- 5.15** - Facilitar e assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da contratante, durante a sua execução, fornecendo todos os documentos e informações solicitados;
- 5.16** - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da contratante, bem como respeitar as normas de conduta e ética profissional;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

**5.17** - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, os resultados obtidos, as dificuldades encontradas, as sugestões de melhoria e as providências adotadas;

**5.18** - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**5.19** - Cumprir todas as demais obrigações constantes no termo de contrato e na legislação aplicável.

**5.20** - Enviar semanalmente à contratante uma equipe de no mínimo um técnico, para verificar e avaliar os procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos relacionados às áreas de licitações e contratos.

**5.21** - A empresa deve fornecer suporte técnico adequado para o software fornecido.

**- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, caso não haja previsão contratual;

**6.2** - Emitir a ordem de serviço para início dos serviços;

**6.3** - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e requisito para a liberação dos pagamentos;

**6.4** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**6.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;

**6.6** - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

**6.7** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos;

**6.8** - Fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, bem como pelos danos ou irregularidades causados à contratante ou a terceiros;

**6.9** - Fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, sem eximir ou diminuir a responsabilidade da contratada pela execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

**6.10** - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**6.11** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, mediante comunicação prévia à contratada;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

- 6.12** - Transmitir à contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao projeto básico;
- 6.13** - Comunicar à contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 6.14** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.15** - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 6.16** - Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando da prestação de serviço in loco.
- 6.17** – Oferecer as devidas condições de ambiente para a equipe técnica que efetivará a prestação dos serviços, incluindo computadores, software e acesso à internet de alta velocidade.

**- COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE**

- 7.1** - A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal uma equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços de consultoria, composta por, no mínimo, um profissional com formação em Administração ou Técnico em Administração Pública e um profissional com formação Administrativa ou com experiência no setor de Compras, ambos com experiência comprovada na área pública.
- 7.2** - A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes e deve ser capaz de demonstrar sua capacidade técnica para realizar o trabalho, demonstrada através de Atestados de Capacidade Técnica.

**8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pelo chefe do Poder executivo, que designará um ou mais fiscais do contrato, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.1.1. São atribuições do gestor de contratos:**

- a. Redigir, revisar ou propor os contratos ou algumas cláusulas;
- b. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- c. Promover reunião inicial com a contratada para esclarecer o objeto contratual e apresentar o fiscal do contrato;
- d. Solicitar a emissão da ordem de início de serviço;
- e. Solicitar ou autorizar a elaboração de termos aditivos ou apostilamentos;
- f. Solicitar ou autorizar a paralisação ou o reinício dos serviços;
- g. Solicitar ou autorizar o reajustamento ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- h. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i. Comunicar à contratada a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

**8.1.2. São atribuições do fiscal do contrato:**

- a. Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme as especificações e os prazos estabelecidos;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

- b. Emitir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como requisito para a liberação dos pagamentos;
- c. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d. Prestar informações e esclarecimentos ao gestor do contrato sobre a execução dos serviços;
- e. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção;
- f. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- g. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, mediante comunicação prévia ao gestor do contrato;
- h. Apresentar relatório mensal sobre os serviços prestados, contendo a descrição, os resultados, as dificuldades, as sugestões e as providências adotadas.

**8.2** - A prestação de serviço será formalizada em contrato administrativo, que conterà todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, de acordo com o este termo e a proposta da empresa vencedora.

**8.3** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga-PE, observando-se os artigos 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.4** - O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**– PENALIDADES**

**9.1** - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**9.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**- DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

**10.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

**10.2.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

**10.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**- DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**12.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de serviço e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se ela não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

**14 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15 – CONDIÇÕES DE AMBIENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

15.1. A empresa contratada deverá operar em um ambiente que atenda às seguintes condições, sendo necessário que o município apresente:

- **Espaço de Trabalho:** Deve ser disponibilizado um espaço de trabalho adequado para realizar suas atividades. Este espaço deve ser seguro, limpo e livre de distrações.
- **Equipamentos e Tecnologia:** deverão ser disponibilizados equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo computadores, software e acesso à internet de alta velocidade.
- **Conformidade Legal:** A empresa deve operar em conformidade com todas as leis e regulamentos locais, estaduais e federais aplicáveis.
- **Segurança de Dados:** deverão ter medidas de segurança de dados robustas para proteger as informações confidenciais do município.

Lagoa de Itaenga, 08 de março de 2024.

Atenciosamente,

---

LAURA STEFANNY FERREIRA DE SOUZA  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

**ANEXO II**

**Modelo de Declarações**

**DECLARAÇÃO**

A Pessoa Física/Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

**Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.**

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art 14, IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
PROCURADOR DA EMPRESA**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA Nº DV00003/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240426DV00003

**CONTRATO Nº: ....-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga - Av. São Sebastião, 191 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, CNPJ nº 11.519.576/0001-86, neste ato representada pelo Presidente José Napoleão da Silva, Brasileira, Casado, Biomédico, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 191 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, CPF nº 172.698.653-53, Carteira de Identidade nº 1398055 SSPCE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer consultoria e assessoria administrativa em licitações e contratos públicos, abrangendo também as licenças de software para gerenciamento dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade com gestão e integração com o PNCP de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, para Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga-PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

Representado por: ... x R\$ ... .

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01-PODER LEGISLATIVO

0100-CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01.031.0001.2133.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de serviço e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se ela não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 8 (oito) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, caso não haja previsão contratual;

- a) Emitir a ordem de serviço para início dos serviços;
- b) Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e requisito para a liberação dos pagamentos;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;
- e) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos;
- g) Fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, bem como pelos danos ou irregularidades causados à contratante ou a terceiros;
- h) Fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, sem eximir ou diminuir a responsabilidade da contratada pela execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- i) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- j) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, mediante comunicação prévia à contratada;
- k) Transmitir à contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao projeto básico;
- l) Comunicar à contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- m) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- n) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- o) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando da prestação de serviço in loco.
- p) Oferecer as devidas condições de ambiente para a equipe técnica que efetivará a prestação dos serviços, incluindo computadores, software e acesso à internet de alta velocidade.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, em conjunto com o Agente de Contratação designado pela contratante;
- c) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da contratante, inclusive em situações de urgência, nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da contratante com o Preposto, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- e) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da contratante, pelo menos uma vez por semana, para verificar as condições de execução do serviço e promover as alterações necessárias;
- f) Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- g) Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- h) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da contratante, sem prejuízo de eventuais sanções;
- i) Entregar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições e dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação aplicável;
- j) Responsabilizar-se pela perfeição técnica dos serviços prestados, bem como pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- k) Transportar, às suas expensas, os seus empregados, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços até o local dos trabalhos;
- l) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência, e substituí-los imediatamente, sempre que solicitado pela contratante;
- m) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela contratante, mediante ordem de serviço ou outro instrumento equivalente;
- n) Esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações sobre a execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da contratante;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

- o) Facilitar e assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da contratante, durante a sua execução, fornecendo todos os documentos e informações solicitados;
- p) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da contratante, bem como respeitar as normas de conduta e ética profissional;
- q) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, os resultados obtidos, as dificuldades encontradas, as sugestões de melhoria e as providências adotadas;
- r) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- s) Cumprir todas as demais obrigações constantes no termo de contrato e na legislação aplicável.
- t) Enviar semanalmente à contratante uma equipe de no mínimo um técnico, para verificar e avaliar os procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos relacionados às áreas de licitações e contratos.
- u) A empresa deve fornecer suporte técnico adequado para o software fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa de Itaenga - PE, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....